

DECISÃO COREN-PE nº 019/2021

Altera o Plano de Contingência para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto ao Conselheiro Relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando as Decisões Coren-PE nº 046, 049, 052, 057 e 065/2020;

Considerando a Decisão Cofen nº 0038/2021;

Considerando os Ofícios Circulares nºs 0045 e 0047/2021/GAB/PRES, do Cofen;

DECIDEM:

Art. 1º – Alterar o Plano de Contingência para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do Coren-PE, passando a incorporar as seguintes medidas administrativas:

- I. Conforme a Decisão Cofen Nº 0038/2021, deve o Setor de Fiscalização encaminhar ao Cofen, quinzenalmente, às quartas-feiras, Relatório de Fiscalização referente as atividades desenvolvidas para enfrentamento da Pandemia da Covid-19, em conformidade com as diretrizes de fiscalização e formulário digital padronizado pelo Cofen, está disponível no Sítio Eletrônico do Conselho Federal de Enfermagem;
- II. O Coren-PE manterá seu horário de funcionamento;
- III. Deve o(a) funcionário(a) preencher a declaração de responsabilidade mensalmente (Anexo 01);
- IV. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário (ROP e REP) serão realizadas por videoconferência, com a participação presencial dos membros da Diretoria do Coren-PE;

DECISÃO COREN-PE nº 019/2021

- V. Suspender atividades de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI. Atividades remotas devem ser comprovadas através de relatório diariamente à chefia do Setor/Departamento, e esta chefia deve comprovar semanalmente à Presidência;
- VII. Deve o Departamento de Tecnologia da Informação elaborar um formulário informatizado de autodeclaração de saúde, para preenchimento de todos(as) os(as) funcionários(as) e colaboradores(as), diariamente;
- VIII. Fiscalizações de rotina devem ser suspensas. Ações de Fiscalização devem estar voltadas para o Covid-19 (denúncias e demais demandas) e vacinas;
- IX. Engajar conselheiros(as) em serviços de Fiscalização, que devem ser presenciais;
- X. Reforçar o estoque de EPIs, urgentemente;
- XI. Subseções devem permanecer abertas. Com os mesmos cuidados adotados pela Sede da autarquia;
- XII. Manutenção do trabalho remoto para todos os(as) profissionais pertencentes aos grupos de risco, que já apresentaram laudo médico com as comorbidades vistas como risco para Covid-19;
- XIII. Colaboradores(as) que pertençam aos grupos de risco que forem realizar a atividade presencial, devem preencher a declaração de responsabilidade (Anexo 01).
- XIV. O dimensionamento dos(as) trabalhadores(as) e a jornada de trabalho deverá ser ajustado conforme o Boletim Epidemiológico Nº 370/2021, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Anexo 02) e as características do Estado de Pernambuco, sendo justificado pelo número de leitos ocupados, casos confirmados e óbitos;
- XV. Os(as) prestadores(as) de serviço terceirizado deverão cumprir a jornada de trabalho conforme planejamento proposto por sua respectiva coordenação;

DECISÃO COREN-PE nº 019/2021

- XVI. É obrigatório o uso contínuo de máscara, conforme normas sanitárias vigentes, e para os(as) funcionários(as) que realizam atendimento direto ao público e o uso de *face shield*, durante todo o expediente;
- XVII. Respeitar o distanciamento social de 2 metros, evitando aglomeração.;
- XVIII. O atendimento a visitantes deverá ser na recepção, sempre que possível;
- XIX. É obrigatório, e de suma importância, que seja expressamente comunicando a esta Autarquia quando da apresentação de sintomas de Covid-19 ou contato com positivo confirmado.;
- XX. Os(as) funcionários(as) e colaboradores(as) que fazem aquisição de produtos a serem recebidos por *delivery*, devem solicitar que seja entregue na portaria e que faça a busca pessoalmente, ao receber o pedido, o(a) cliente deve higienizá-lo corretamente;
- XXI. As ações de acompanhamento e controle desta Decisão ficarão sob a responsabilidade da equipe do Comitê Gestor de Crise do Covid-19 e de cada Chefia dos Setores e Departamentos;

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária